

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM (Em substituição legal) – O processo nº 15 da pauta é da minha relatoria e o Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro vai ler relatório e voto. O Advogado, Dr. Edwin de Almeida Costa, que sempre está aqui, vai fazer defesa oral. Se a sua defesa ensejar alguma manifestação da minha parte, eu passo a presidência ao Conselheiro Valter Albano, porque o Conselheiro Substituto está impedido de fazer qualquer manifestação. Isso por questão de celeridade.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Ronaldo Ribeiro, para relatar o processo nº 15 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 15.069-0/2011 das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2011, da Prefeitura de Novo Mundo, de responsabilidade do Prefeito Senhor José Hélio Ribeiro da Silva.

A Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria apontou no relatório preliminar 13 irregularidades.

Notificado, o Gestor apresentou sua defesa, cuja análise técnica concluiu pela permanência de 11 irregularidades, das quais, segundo a Resolução deste Tribunal, 10 possuem natureza grave e 1 não foi classificada.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer elaborado pelo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar regulares com determinações e recomendações legais as referidas contas anuais, sugerindo, ainda, a imposição ao Gestor de restituição ao erário em razão dos itens 1.1 e 5.1, aplicação de multas e instauração de processo administrativo contra o ex-Gestor Valério Ortêncio Savedra.

Em relação aos atos de gestão de 2011, cumpre registrar que ainda está pendente de administração, e portanto será valorada neste momento, a Representação Interna proposta ao processo em apenso em face do atual Prefeito, cujo teor relata indícios de acumulação indevida de função e incompatibilidade de horário, assim como de irregularidades nos pagamentos de adicionais, gratificações de função e horas extras a funcionários do município de Novo Mundo.

A SECEX de Atos de Pessoal, após analisar as defesas apresentadas, concluiu pela procedência parcial da Representação devido ao pagamento irregular de adicional de insalubridade e horas extras.

Estritamente sobre o processo comentado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Deschamps, manifestou-se pela procedência da Representação, aplicação de multa

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

ao Gestor e realização de Tomada de Contas a fim de apuração de dano e posterior ressarcimento”.

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, confirmo os Pareceres, em especial o que sugeriu o julgamento pela regularidade das contas com determinações legais.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Em discussão.

Na discussão, concedo a palavra ao Advogado Dr. Edwin de Almeida Costa para realizar sustentação oral pelo tempo de 15 minutos.

O ADVOGADO DR. EDWIN DE ALMEIDA COSTA – Exmo. Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Antnio Joaquim, Exmo. Senhor Relator, Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro; douto Procurador Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, Exmos. Senhores Conselheiros que compõem este egrégio Tribunal Pleno, Servidores da Casa, imprensa, público presente, bom dia.

Senhor Presidente, em relação aos termos da defesa escrita, a defesa deste jurisdicionado ratifica todos os termos e fundamentos da defesa prévia, inclusive naqueles pontos cujas justificativas da defesa não foram acolhidas ou acolhidas parcialmente. Então é só uma cláusula de ratificação dos argumentos iniciais.

Senhor Presidente, foi mencionada a questão da exiguidade do tempo. Eu destaquei apenas os itens 5, 6 e 8, que tratam, respectivamente, da restituição do valor do transporte escolar em detrimento do termo aditivo; o item 6, em relação à baixa na dívida ativa de alguns valores prescritos e o item 8, que trata do fracionamento de licitação. Em relação aos demais itens, ainda aqueles não acolhidos pela equipe técnica, por considerarmos que são itens evidentemente de natureza formal e que não causam prejuízo à análise das contas, não passaremos a uma análise mais aprofundada.

Em relação ao item 5, o qual trata do pedido de restituição do valor de R\$ 89 mil em relação aos gastos com transporte escolar de um termo aditivo, que na verdade não aditivou, segundo a análise técnica realizada pela equipe de auditoria, cabe lembrar, primeiro: Esse termo aditivo foi celebrado à ordem de 15% do valor original do contrato de transporte escolar, portanto dentro do limite de aditamento previsto no artigo 57 da Lei de Licitações. Então ele está dentro da margem.

Segundo ponto: de fato houve, eu reconheço, uma falha formal na elaboração do termo aditivo. O que aconteceu no caso em análise? Aquela situação

TC Fl. _____ Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

do “copiar e colar”. Pegaram o arquivo do contrato originário, duplicaram, obviamente para atender à qualificação, e foi feito apenas o reajuste dos 15%, mantendo-se o corpo descritivo da minuta. Então a falha foi realmente de ordem formal, uma falta de zelo na verdade. Eu não posso afirmar qual foi o servidor, eu não estava lá à época, não sei se a Prefeitura foi adotou alguma providência em relação à eventual responsabilização desse servidor pela falta de zelo.

Mas o fato é que esse aditamento ocorreu na prática. Qual foi a motivação para esse aditivo? Nós temos 17 linhas contratadas para o transporte escolar. Quem conhece os rincões de Mato Grosso, como é o caso de Novo Mundo, que fica no extremo norte, sabe. Por exemplo: eu saí de lá ontem para fazer esta sustentação às 20:00 horas e cheguei aqui de madrugada. O cotidiano de uma cidade rural é muito mais intenso que aqui na Capital. Inclusive parabeno o Conselheiro pela sensibilidade e iniciativa com relação ao artigo sobre a menina Manana. Em Novo Mundo acontece a mesma coisa. Uma família da zona rural, com 5 filhos, se ela vende o sítio e muda para um outro dentro do mesmo município, no caso Novo Mundo, esse fato por si só pode ensejar majoração de uma linha de transporte escolar, porque vai ser necessário aquela rota inicialmente contratada andar 20 ou 30 Km a mais para atender aquela família que agora mora em outra localidade. E isso está acontecendo com Novo Mundo de forma bem rápida porque, acredito, os grandes produtores de soja de Lucas do Rio Verde e Sorriso descobriram a fertilidade do terreno do extremo norte e a compra e venda de sítios aumentaram drasticamente, inclusive o planejamento do ensino é muito prejudicado, porque vira e mexe tem que se fechar e abrir escolas. Voltando ao exemplo das famílias, se 2 delas resolvem se mudar, aquela escola da comunidade rural que tinha 20 alunos passará a ter 10, então o secretário vai ter que avaliar primeiro a manutenção daquela escola com apenas 10 alunos e segundo a necessidade de se fazer essas adequações no transporte, em virtude dessa dinâmica.

Em relação a este apontamento especificamente, o jurisdicionado reconhece a falha formal na elaboração do termo aditivo, mas não se reflete no plano fático. Conselheiro Antonio Joaquim, na condição de relator originário do processo e com todo o respeito ao Conselheiro que lhe substitui, nesse aspecto clama a aplicação do Acórdão nº 700/2003, o qual impede o enriquecimento ilícito da Administração. Ou seja, permanecendo a tese de restituição desse valor de R\$ 89 mil por parte do Prefeito, este vai restituir um valor que o município realmente utilizou para aquele transporte escolar. Portanto, entende a defesa, *data vênia* entendimento diverso, que no caso em tela aplica-se o precedente previsto no Acórdão nº 700/2003, que veda o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Em relação ao item 6, que trata da dívida ativa ou baixa dos valores prescritos, sustentou a equipe de auditoria em sua análise, *data vênia* a defesa discorda desse posicionamento, que o decreto não teria força suficiente para efetuar essa baixa.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Vejam os Senhores o panorama da Administração:

O Prefeito recebe, inclusive a equipe de auditoria cita isso, porque o Prefeito José Hélio vem de uma eleição suplementar em 2010, portanto ele não tem a mesma carga dos gestores que os Senhores vem julgando, que começaram a administrar desde 2009 e tem maior experiência, mas o Prefeito José Hélio assumiu a administração em janeiro de 2011, prefeito de primeiro mandato, nunca foi nem vereador. No entendimento da defesa é uma situação que deve ser levada em consideração.

Pasmem os Senhores: nunca houve, na história do município de Novo Mundo, execução fiscal! O primeiro estoque de remessa de execução fiscal aforada foi por parte justamente do Senhor José Hélio, hoje aqui julgado. E o que fez o Senhor José Hélio à época, inclusive orientado por este assessor jurídico que vos fala? Que desse total inscrito retirasse da dívida ativa aquilo que é podre, aquilo que está prescrito, justamente para não gerar embargos à execução ou uma protelação judicial, que certamente os advogados fariam no âmbito das execuções. Então, para se ter mais eficácia nessa arrecadação da dívida ativa, foi sim expurgado, excluído aquilo que já estava prescrito. A equipe de auditoria colocou que seria hipótese de anistia ou renúncia de receita. *Data vênia*, a expurga desse valor não caracteriza anistia em si, é meramente a extinção do crédito por prescrição, prescrição essa, lembro, não gerada pelo gestor em julgamento.

Com relação à fundamentação legal para esse procedimento, eu quero lembrar os fundamentos dos artigos 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, justamente os fundamentos que constam do decreto de exclusão dessa banda podre, vamos dizer assim, da dívida ativa. Portanto, o procedimento adotado, *data vênia* entendimento diverso, tem amparo legal e merece ser acolhido por esta Corte.

Em relação ao fracionamento de licitação, ou fracionamento de despesa de que trata o item 8, embora a equipe de auditoria tenha reduzido o valor, inicialmente apontado à ordem de R\$ 600 mil, para R\$ 500 mil, em alguns tópicos que a equipe de auditoria ainda manteve, eu confesso que por maior esforço intelectual que fizesse, não consegui vislumbrar a possibilidade de se exigir licitação em alguns casos.

Cito alguns: “Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação, conforme relaciona o Quadro 4.1.2.”

Neste apontamento relacionado ao tema licitações eu peço a paciência de Vossas Excelências porque ele se divide em vários tópicos, vários subelementos, de diversos grupos de despesas, portanto um item se transforma em múltiplos outros.

Em relação ao item 8.1, primeiro núcleo desse apontamento, a equipe de auditoria reconhece que é caso de dispensa, mas que não foi formalizado o processo de dispensa e portanto feriu com o fracionamento. *Data vênia*, essa lógica

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

não procede. Se estamos tratando de não formalização de um processo de dispensa, tudo bem, acolhemos essa irregularidade e poderíamos discutir a situação na oportunidade devida. Mas justificar que não houve um processo de dispensa e por isso houve fracionamento despesa, eu não vejo essa conexão em relação ao item 8.1.

Em relação ao item 10, também dentro do núcleo licitações, temos as despesas com combustível. Essas despesas, na alínea A do item 10, foram consideradas despesas com combustível em regime de adiantamento ao longo da BR 364. Ontem eu abastei em 4 postos diferentes! Se fôssemos licitar, haveria a necessidade de todos os postos serem vencedores, porque são 800 Km de distância. E a equipe de auditoria entende que ao longo da BR 364 haveria necessidade de se ter postos previamente licitados.

Após, vem alguns quadros.

Como eu disse, houve a redução do estoque para R\$ 500 mil.

Eu vou ignorar alguns itens já sanados.

Voltando àquela questão eu não consigo vislumbrar a hipótese de licitação em alguns casos, a equipe de auditoria sugere que a Prefeitura licite produtos de limpeza, material de escritório e material para cursos de pintura num mesmo certame. Com o devido respeito a esse entendimento, eu não vejo possibilidade de se criar uma licitação somando esses tipos de produtos. E aí, Excelências, nessa mesma linha eu posso citar vários casos, por exemplo, manutenção No prédio do SAE, nas escolas e em outros prédios públicos. Entendeu a equipe de auditoria que era necessário somar esses valores. *Data vênia*, pequenos reparos em locais distintos não se somam, isso extrai-se da Lei de Licitações.

Outro ponto da mesma linha: que haveria necessidade de licitar manutenção do motor do caminhão pipa com equipamentos de informática. Como exigir que se abra uma licitação e coloque lá: “Item 1: Manutenção do caminhão pipa; Item 2: manutenção de 10 computadores”? Eu não entendo a lógica!

Motivo pelo qual, Excelências, esta defesa requer o acolhimento do Parecer do Ministério Público, pela aprovação das contas, com ressalva ao pedido de restituição e aplicação das multas, os quais entendemos não razoáveis e proporcionais ao caso concreto.

Obrigado.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM –
Continua em discussão.

Com a palavra o ilustre Procurador Geral do Ministério Público.

O EXMO. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, por senso de justiça, após ouvir atentamente a defesa e folheando os autos destas contas de gestão, eu acolho os argumentos da defesa no sentido de que a prorrogação do contrato não se deu em razão da extensão do ano letivo, mas sim de alterações nas linhas dos ônibus de transporte escolar.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Em razão disso, afasto do Parecer do Ministério Público de Contas a sugestão de ressarcimento ao erário decorrente deste aditivo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Continua em discussão.

Vossa Senhoria não me provocou o suficiente para que eu me manifestasse, até porque o voto que será lido aborda todas as questões que Vossa Senhoria colocou.

Encerrada discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Síntese do voto do Conselheiro Antonio Joaquim:

“Quanto às irregularidades que realmente permanecem, esclareço que não acatei as proposições de algumas multas por ter demonstrado que a medida proporcional e suficiente seria realizar determinações.

Com referência ao item 1.1, por ter verificado falha processual em decorrência da narrativa de irregularidade nova (Recolhimento das despesas ilegítimas sem a devida atualização), e ainda levando em consideração que as restituições questionadas foram feitas no exercício de 2012, ao invés de aplicar as medidas propostas pelo Ministério Público de Contas nos itens B e E-2, estou encaminhando cópia deste voto ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 a fim de que sua equipe técnica transforme o presente ato em ponto de auditoria.

De igual modo, no tocante ao item 5 (Ilegalidade no aditamento de contrato), mostrei que houve a violação do direito do contraditório, e, ao contrário do que foi suscitado, acentuei a inexistência de duplicidade do objeto contratado de modo a ser incabível a imputação ao Gestor de restituição ao erário.

Vale ressaltar, ainda, que pelos fundamentos exteriorizados no voto integral”.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Conselheiro Ronaldo, faço uma observação.

Neste caso é preciso mudar a argumentação do voto porque há uma manifestação neste ponto exatamente. Então, em concordância com o Ministério Público de Contas, teria que mudar para concordando com o Ministério Público pelo não ressarcimento.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Registrado, Senhor Presidente.

“Vale, acrescentar, ainda, que pelos fundamentos exteriorizados no voto integral, excluí as ilegalidades descritas no item 6.1, instituição dos créditos tributários sem adoção de medidas administrativas e judiciais, e 9.1, especificações excessivas e relevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório.

Feitas essas observações, acolho em parte o Parecer do Ministério Público e Voto no sentido de: Julgar Regulares com Recomendações e

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Novo Mundo, sob a responsabilidade do Senhor José Hélio Ribeiro da Silva; e de aplicar ao Gestor a multa total de 26 UPFs/MT.

Saliento que o motivo dessas sanções bem como as determinações e recomendações impostas, estão devidamente detalhadas no voto anexado aos autos.

Acerca do processo apenso (20.370-5/2011) considerando que as justificativas do Gestor não foram aptas a afastar integralmente as falhas apontadas, acolho em parte o Parecer Ministerial, Voto pela Procedência Parcial da Representação Interna, aplicando ao Gestor a multa total de 22 UPFs/MT em razão do pagamento indevido do adicional de insalubridade no percentual de 20% e de horas extras a servidores comissionados.

Determino também a instauração de Tomada de Contas para apurar se existem outros responsáveis pela prática desses atos ilegais e os valores indevidamente pagos”.

É como vota o Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.